

LEI Nº 9.511, DE 26 DE MARÇO DE 2024.



**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 8.793, DE 06 DE NOVEMBRO DE
2019, QUE "DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
REGIONAL DE BLUMENAU (FURB)
AOS BENEFICIÁRIOS QUE
MENCIONA".**

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.793, de 06 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder bolsa de estudo nos cursos de graduação da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) aos:

I - estudantes e egressos da Secretaria Municipal da Família (PRÓ-FAMÍLIA) que tenham participado por no mínimo 2 (dois) anos dos programas ou projetos e se desvinculado há, no máximo,

5 (cinco) anos;

II - usuários, há no mínimo 6 (seis) meses ou desvinculado há no máximo 3 (três) anos dos Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, executado diretamente ou através de organização com ela pactuada para tal finalidade;

III - beneficiários da modalidade Bolsa-Atleta, prevista na Lei Complementar nº 1.385, de 16 de dezembro de 2021;

IV - usuários ou filhos de usuários dos Serviços e Programas provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que em acompanhamento há no mínimo 6 (seis) meses consecutivos;

V - adolescentes egressos que alcançaram a idade limite dos Serviços de Acolhimento

Institucional ou Familiar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, executados diretamente ou através de organização com ela pactuada para tal finalidade, sem prerrogativa de tempo limite.

§ 1º Fará jus à bolsa de estudo prevista no caput deste artigo o beneficiário que comprovar possuir durante todo o curso:

I - residência no Município de Blumenau;

II - renda própria mensal não superior a 3 (três) salários mínimo.

§ 2º Ficam excepcionados da bolsa de estudo de que trata esta Lei os cursos de graduação em Medicina e Medicina Veterinária." (NR).

Art. 2º Os incisos I e II e o parágrafo 2º do artigo 2º

da Lei nº 8.793, de 06 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I - 60% (sessenta por cento), nas hipóteses previstas nos incisos I e III do caput do artigo 1º desta Lei;

II - 100% (cem por cento), nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do caput do artigo 1º desta Lei.

[...]

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração (SEDEAD) fixará os períodos de tempo, dentro de cada exercício, para o recebimento dos requerimentos de bolsa de estudo." (NR).

Art. 3º Os incisos I, II, III e IV do artigo 3º da Lei nº 8.793, de 06 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

I - histórico de disciplinas cursadas e atestado de matrícula emitidos pela FURB;

II - comprovante de remuneração mensal percebida ou documento equivalente em sua atividade profissional, em cada semestre cursado;

III - cópia da Carteira de Identidade, do CPF e de comprovante de residência no Município de Blumenau;

IV - comprovante de atendimento das condições estabelecidas no artigo 1º desta Lei." (NR).

Art. 4º O caput do artigo 4º da Lei nº 8.793, de 06 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em relação às informações ou aos documentos apresentados pelo beneficiário e a não aprovação em qualquer disciplina, implicará a imediata suspensão e a não concessão de nova bolsa de estudo.". (NR).

Art. 5º O artigo 6º da Lei nº 8.793, de 06 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As despesas decorrentes da concessão de bolsas de estudo correrão pelo produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.". (NR).

Art. 6º Ao estudante que esteja percebendo bolsa de estudo quando da publicação desta Lei fica assegurada a continuidade do pagamento do benefício, na forma e condições vigentes no ato da concessão.

Art. 7º Ficam revogados os parágrafos 1º e 3º do artigo 2º e os incisos V e VI do artigo 3º da Lei nº 8.793, de 06 de novembro de 2019.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 26 de março de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal